

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007.
(Do Sr. Dep. Dr. Talmir)

Dispõe sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do regime da previdência social portadores de deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O segurado do regime geral da previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, portador de deficiência , de ambos os sexos, poderá se aposentar voluntariamente após vinte e cinco anos de contribuição.

Parágrafo único. Considera-se portador de deficiência , para fins desta Lei Complementar , a pessoa acometida por limitação físico-motora, mental, visual, auditiva ou múltipla , que a torne hipossuficiente para a regular inserção social.

Art. 2. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



D76FA08706

Com a importante reforma da previdência aprovada, as pessoas portadores com deficiência física foram preteridos.

Pretende esta proposição disciplinar sobre os critérios diferenciados para a aposentadoria de segurados do regime geral de previdência.

A medida além de ser justa atende a uma parcela significativa da sociedade, pois as pessoas acometidas de deficiência são preteridas no mercado de trabalho, além de um maior esforço para desempenhar uma atividade laboral.

As oportunidades de emprego reduzidas, a baixa imunidade , uma perspectiva menor de vida , além da discriminação da sociedade levam a um tratamento diferenciado, esse projeto visa assegurar a pessoa com deficiência tratamento igualitário com os demais trabalhadores.

Pelo exposto, cremos no apoio dos demais pares permita aprovar esse importante projeto na área da previdência social.

Dr. TALMIR



D76FA08706